



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 47/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.832.260/0001-40, com sede na Alameda 1º Sargento Osmar Cortez Claro, nº 85, Parque Novo Mundo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02145-050, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **ADEMIR TOBIAS PONTES**, portador do RG nº 22.767.751-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 173.509.378-57.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos de Classe II-A (não perigosos, não inertes) e recicláveis gerados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prédios da Capital, com a disponibilização de coletores, por regime de comodato.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0001004/2023-18

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos de Classe II-A (não perigosos, não inertes) e recicláveis gerados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prédios da Capital, com a disponibilização de coletores, por regime de comodato, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste contrato.

1.2- Integram o presente contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2-** Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3-** Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.4-** Anexo IV – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26 de maio de 2023.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE/TCESP).

2.2- O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

2.3- Não obstante o prazo de vigência estipulado nesta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** uma vez ultimado o procedimento licitatório de que trata o Processo SEI nº 0004880/2023-98, devendo a **CONTRATADA** ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS:

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.598,00** (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 2.933,00** (dois mil novecentos e trinta e três reais).

3.3- O preço é fixo e irreajustável.

3.4- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.1- Os serviços serão remunerados por um valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas decorrentes **dos dias que deixar de coletar os resíduos e recicláveis, nos períodos agendados, não importando o motivo.**

4.3- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

4.4- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos;

4.4.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

4.5- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

4.6- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE GLOSA DE PAGAMENTO:

5.1- Os critérios para glosa de pagamento são os estabelecidos no **item 4.2** da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas no **item 4.2** da Cláusula Quarta deste contrato e correspondente Atestado de Realização dos Serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

6.1.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente da **CONTRATADA**, em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

6.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

6.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

6.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

6.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

6.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.8- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

6.10- Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.11- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e Proposta Comercial ofertada.

7.1.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.1.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.1.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.1.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.1.8- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.9- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.1.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.11- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.1.3- Manter os contêineres limpos e higienizados, evitando acúmulos de resíduos e proliferação de insetos e roedores.

8.1.4- Manter o local limpo onde ficarão estacionados os contêineres.

8.1.5- Acondicionar os sacos de resíduos orgânicos e recicláveis nos contêineres estacionados nos locais indicados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES:

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos de Classe II-A (não perigosos, não inertes) e recicláveis gerados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prédios da Capital, com a disponibilização de coletores, por regime de comodato.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- De acordo com a Legislação Municipal vigente (Lei N^o. 13.478/2003 e Decreto N^o. 58.701/2019), o CONTRATANTE é considerado um grande gerador de resíduos sólidos e é responsável pelo gerenciamento destes, englobando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente adequadas.

2.1.1- Dentre os resíduos sólidos gerados, estão os classificados como Classe II-A (Não Perigosos, não inertes), de acordo com a Norma ABNT NBR 10004. Por exemplo: resíduos de banheiro (papéis sanitários), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e outros não reutilizáveis (papéis úmidos, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos e papéis que tiveram contato com alimentos), resíduos de varrição e de podas de grama e galhos.

2.1.2- Dentre os resíduos sólidos gerados e passíveis de reciclagem, citamos: papéis diversos resultantes das atividades meio e finalísticas, jornais e revistas, embalagens de papelão e de plástico, copos plásticos descartáveis, garrafas PETs e de vidro.

2.2- Uma vez que o CONTRATANTE não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, veículos e locais) para realizar adequadamente o gerenciamento dos resíduos sólidos supracitados, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada para a prestação de tais serviços, tanto pelo prisma legal como pelo socioambiental.

3- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRANTE, conforme **Quadro I**.

3.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar, a título de comodato, 05 (cinco) contêineres com tampa e com rodízios, de 1,2 m³, que serão alocados nos locais relacionados no **Quadro I** ou em outro(s) local(is) a ser(em) definido(s) pelo CONTRATANTE, nos prédios da Capital.

Quadro 1 – Informações sobre a localização dos prédios e dos respectivos contêineres

Prédios	Localização / Acesso	Quantidade	Possui acesso p/ caminhão?
Sede e Anexo I	Rua 25 de Março, 69 - Centro, São Paulo/SP	3 (três) contêineres	Sim - caminhão pequeno (VUC)
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro, São Paulo/SP	2 (dois) contêineres	Sim - caminhão pequeno (VUC)

3.3- A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade, substituir os contêineres sem ônus para o CONTRATANTE.

4- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1- O prazo de vigência e de execução dos serviços será de **até 06 (seis) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

4.2- A Autorização para Início de Serviços deverá ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

5- DOS SERVIÇOS

5.1- A título informativo, a coleta interna dos resíduos sólidos é realizada diariamente pela empresa prestadora dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a separação do material Reciclável Seco (recicláveis e p/ triagem) do material classificado como Classe II-A (lixo comum, proveniente dos banheiros, copas, cozinhas, refeitórios, jardins, etc.) e o acondicionamento em sacos plásticos apropriados, de cores diferenciadas, conforme padronização definida pelo Conama para a identificação nos recipientes de Coleta Seletiva (verde para vidros, amarelo para metais, vermelho para plásticos e azul para papéis).

5.2- A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos de **segunda-feira a sexta-feira**, exceto feriados, no período noturno, até o horário limite das 22h30min.

5.3- No recesso do TCESP, poderá ser autorizada, a critério do CONTRATANTE, a interrupção dos serviços.

5.4- A CONTRATADA, no ato da coleta dos resíduos sólidos, deverá apresentar ORDEM DE SERVIÇO em que conste, ao menos, os seguintes dados:

5.4.1- Data e local da coleta;

5.4.2- Indicação dos tipos de resíduos sólidos coletados, com as respectivas quantidades;

5.4.3- Identificação do veículo e dos horários de chegada e de saída;

5.4.4- Identificação e assinatura do responsável pela coleta.

5.5- A CONTRATADA, após a realização da coleta e do acondicionamento dos resíduos em veículos devidamente identificados e autorizados para este fim, efetuará seu transporte até:

5.5.1- O(s) local(is) de triagem ou transbordo, no caso dos resíduos sólidos que podem ser reutilizados (visando um eventual reaproveitamento) ou reciclados, realizando a destinação final ambientalmente adequada destes; e

5.5.2- O(s) Aterro(s) Sanitário(s) devidamente credenciado(s), no caso dos resíduos sólidos classificados como Classe II-A (lixo comum), realizando a disposição final ambientalmente adequada destes.

5.6- A CONTRATADA deverá se adequar ao regulamento de trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), de acordo com o Decreto Municipal nº 56.920, de 8 de abril de 2016, e portarias correlacionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA deverá respeitar as normas e a legislação vigente, prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

6.2- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, maquinários e acessórios necessários, incluindo EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos seus funcionários, de forma adequada e em perfeitas condições de uso, para a adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.3- A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços deste contrato.

6.4- A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados nas instalações do CONTRATANTE, se estes forem causados por funcionários da CONTRATADA, seja por imperícia, imprudência ou omissão.

6.4.1- A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.5- A CONTRATADA será responsável por quaisquer problemas que ocorrerem na coleta, transporte e destinação dos materiais coletados (orgânicos e recicláveis), sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

6.6- A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de destinação dos materiais reciclados e a documentação comprobatória da regularidade do(s) aterro(s) sanitário(s) escolhidos para a destinação final dos resíduos.

6.7- A CONTRATADA deverá prestar assessoria ao CONTRATANTE para a realização de registros, cadastros e demais atos requeridos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), bem como para a emissão de licenças junto aos órgãos fiscalizadores.

6.8- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

7- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

7.2.1- A existência da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

7.3- O CONTRATANTE será responsável pela separação e acondicionamento dos sacos de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nos contêineres posicionados nos locais indicados.

7.4- O CONTRATANTE deverá manter a limpeza e a higienização dos contêineres, evitando acúmulos de resíduos e proliferação de insetos e de roedores, inclusive do local onde eles ficarão estacionados.

8- DA PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), os seguintes documentos:

8.1.1- Instrumento de designação de preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para comparecer à Sede do CONTRATANTE sempre que convocado(a);

8.1.2- Relação dos funcionários responsáveis pela coleta e dos veículos alocados, para fins de controle e de autorização de acesso às dependências do TCESP.

Esta relação deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, novo documento deverá ser encaminhado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência; e

8.1.3- Documento contendo informações acerca do(s) aterro(s) sanitários e demais locais de destinação dos resíduos.

9- DA MEDIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços serão remunerados por meio de um valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas relacionadas às datas/períodos de indisponibilidade da coleta.

9.2- A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, Relatório de Medição indicando todas as datas de coleta, as Ordens de Serviço emitidas no período e os quantitativos de resíduos coletados.

9.3- A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO procederá à conferência dos quantitativos apresentados no Relatório de Medição e descontará os valores relacionados às datas/períodos de indisponibilidade dos serviços contratados, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 06/2020.

9.4- Em até 3 (três) dias contados do recebimento do Relatório de Medição, a Comissão autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

9.5- Os pagamentos respeitarão, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO N°: 47/2023

PROCESSO SEI nº 0001004/2023-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK – Diretor Técnico

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

ADEMIR TOBIAS PONTES – Sócio-Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: Ademir@2asistema.eco.br

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o prego, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR TOBIAS PONTES, Sócio-Administrador**, em 12/06/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 15/06/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0767459** e o código CRC **F28EE5E9**.